



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries	240\$	130\$	
A 1.ª série	90\$	48\$	
A 2.ª série	80\$	45\$	
A 3.ª série	80\$	45\$	

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º de decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Ministério:

Decreto n.º 11:854 — Exonera os cidadãos António Claro, António Oscar de Fragoso Carmona e Armando Humberto da Gama Ochoa, respectivamente, de Ministros do Interior, Negócios Estrangeiros e Colónias, e nomeia, respectivamente, Ministros, interino, do Interior, dos Negócios Estrangeiros e das Colónias os cidadãos Manuel de Oliveira Gomes da Costa, Presidente do Ministério e Ministro da Guerra, Martinho Nobre de Melo e João de Almeida.

Decreto n.º 11:855 — Nomeia consultor técnico e jurídico da Presidência do Governo, em comissão gratuita e amovível de serviço público, o professor da Faculdade de Direito de Lisboa Dr. Albino Vieira da Rocha — Regula as atribuições do referido consultor.

dãos: Manuel de Oliveira Gomes da Costa, Presidente do Ministério e Ministro da Guerra, Ministro interino do Interior; Martinho Nobre de Melo Ministro dos Negócios Estrangeiros, e João de Almeida Ministro das Colónias.

Paços do Governo da República, 6 de Julho de 1926. — O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra, *Manuel de Oliveira Gomes da Costa*.

Decreto n.º 11:855

O Governo da República Portuguesa, sob proposta do Presidente do Ministério, decreta o seguinte:

Artigo único. É nomeado consultor técnico e jurídico da Presidência do Governo, em comissão gratuita e amovível de serviço público, o professor da Faculdade de Direito de Lisboa Dr. Albino Vieira da Rocha.

§ único. São atribuições do consultor técnico e jurídico do Governo:

a) Informar técnica e juridicamente o Presidente do Ministério sobre todos os assuntos da política geral do Ministério;

b) Assistir aos Conselhos de Ministros, com voto consultivo e de informação;

c) Organizar o registo de todos os diplomas de Governo;

d) Informar sobre a redacção dos diplomas governamentais;

e) Consultar em quaisquer outros assuntos em que a Presidência o entenda necessário.

O Presidente do Ministério assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 5 de Julho de 1926. — *Manuel de Oliveira Gomes da Costa* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

PRESIDÊNCIA DO MINISTÉRIO

Decreto n.º 11:854

Usando da faculdade que me concede o n.º 1.º do artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 11:789, de 19 de Junho de 1926: hei por bem exonera os cidadãos António Claro, António Oscar de Fragoso Carmona e Armando Humberto da Gama Ochoa, respectivamente, de Ministros do Interior, Negócios Estrangeiros e Colónias, lugares que me apraz declarar exerceram com zelo, inteligência e acendrado patriotismo, e nomear os cida-